

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000222

DECRETO N° 5331, DE 9 DE Outubro DE 1985

Aprova o Regimento Interno da
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL DE TAUBATÉ

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da COMISSÃO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TAUBATÉ, que com
este baixa, devidamente assinado pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 9 de outubro de
1985, 340º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da
Municipal de Taubaté, aos 9 de outubro

Prefeitura
de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

R E G I M E N T O

I N T E R N O

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

F1.01

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º) A Comissão Municipal de Defesa Civil de Taubaté -COMDEC- criada pela Lei Municipal nº 2 066 de 29 de Novembro de 1983 tem por finalidade coordenar as medidas preventivas de Defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas municipais atingidas por esses eventos.

Art. 2º) A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, prevíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º) O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de Coordenação de esforços de todos os órgãos Municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas anteriores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º) A organização da Comissão Municipal de Defesa Civil será procedida através da articulação de Subcomissões ou grupos com ati-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FL.02

ÁREA 1 - OPERAÇÕES DE DEFESA

ÁREA 2 - OPERAÇÕES DE APOIO

ÁREA 3 - RELAÇÕES PÚBLICAS.

Art. 5º) As entidades privadas serão agrupadas em um Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG - com representantes convidados, que aceitem participar da COMDEC .

Art. 6º) Os representantes das diversas entidades integrantes do CENG , escolherão livremente sua diretoria .

Art. 7º) A primeira diretoria eleita se encarregará da elaboração do Regimento Interno do Conselho de Entidades Não-Governamentais .

Art.. 8º) Para atender os bairros da cidade de Taubaté, serão criados NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA CIVIL - NUDEC - organizados de acordo com o tipo de prestação de serviços que possam oferecer , contando, em princípio, com um Presidente, um Posto de Comunicações e um grupo de operações .

Art. 9º) Também poderão colaborar com a Defesa Civil - voluntários - que são todos aqueles que se apresentam , espontaneamente , para auxiliarem nas atividades de defesa civil , atendendo a apelo formulado pelos dirigentes de Defesa Civil do Município, sem exigirem remuneração pelos seus serviços .

CAPÍTULO III - DO COORDENADOR MUNICIPAL

Art. 10º) A Comissão Municipal de Defesa Civil será dirigida por um presidente , que exercerá o cargo por delegação do Prefeito, responsabilizando-se pelo cumprimento das atribuições específicas da Comissão Municipal de Defesa Civil , bem como pelas providências necessárias ao bom desempenho da atividade operacional da comissão .

Art. 11º) Compete-lhe :

I -Desdobrar o Plano Geral de Defesa Civil do Estado e os planos específicos elaborados pela CEDFEC ou PRONAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FL.03

sencadeadas no município ;

III - coordenar as ações de Defesa Civil no âmbito de sua jurisdição ;

IV - determinar e supervisionar as medidas de socorro e assistenciais ;

V - requisitar os funcionários públicos municipais, necessários à execução das atividades extraordinárias de Defesa Civil, sugeridas pela situação de anormalidade ;

VI - reunir a COMDEC, ordinariamente , para avaliações, análise de proposições , realização de estudos e outras ações planejadas;

VII - reunir a COMDEC, extraordinariamente, quando a situação o exigir ;

VIII - determinar a elaboração e recomendar a execução de planos;

IX - mobilizar os órgãos do Sistema Municipal e solicitar a cooperação dos órgãos estaduais ou federais e entidades não-governamentais para as ações de socorro ;

X - assumir a direção dos trabalhos pessoalmente onde a situação venha a exigir ;

XI - manter o Prefeito Municipal constantemente informado da situação e providências ;

XII - propor a aquisição de gêneros ou a realização de Campanhas para arrecadação de gêneros, roupas e agasalhos, observadas as instruções da CEDEC a respeito ;

XIII - fiscalizar o recebimento, armazenagem e distribuição dos gêneros , certificando-se de que estão sendo obedecidas as tabelas oferecidas pela CEDEC ;

XIV - encaminhar diretamente , ou solicitar ao Prefeito que as encaminhem, as comunicações de rotina à REDEC , quando julgar conveniente. à CEDEC de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

FL.04

XVI - providenciar o levantamento dos danos e, através da Comissão , o estudo da situação do município na emergência, objetivando a proposição, nos termos desse Regimento , da declaração de "Situação de Emergência" .

CAPÍTULO IV - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12º) O cargo de Secretário-Executivo deverá ser exercido por funcionário municipal ou voluntário designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º) Compete-lhe :

I - dirigir os serviços administrativos e de arquivo da COMDEC ;

II - secretariar as reuniões da comissão e executar as tarefas que lhe forem determinadas ;

III - realizar os estudos preliminares sobre os programas preventivos e oferecer propostas com o propósito de viabilizá-los ;

IV - apoiar as subcomissões nas atividades burocráticas e no fornecimento de material de expediente ;

VI - receber, registrar e distribuir os voluntários pelas subcomissões ou grupos de atividades, observando, sempre que possível e conveniente, o interesse pessoal de cada um ;

VII - esforçar-se pela ampliação do Sistema Municipal, trabalhando pela criação e ativação dos Núcleos de Defesa Civil (NUDEC) em bairros, vilas, povoados, escolas edifícios, empresas , entidades filantrópicas, Centro Social Urbano e outros ;

VIII - promover, como rotina de trabalho, a divulgação da matéria de defesa civil, procurando integrar a comunidade no trabalho preventivo e permanente ;

IX - receber, encaminhar, redigir e expedir a correspondência de defesa civil .

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FL.05

sas públicas e privadas, para exploração eventual de seu equipamento de telecomunicações, durante as emergências, quando necessário;

XI - manter, relação, atualizada, do pessoal da COMDEC, incluídos os dirigentes, funcionários, voluntários e colaboradores, com respectivos endereços e telefones .

CAPÍTULO V - DO GRUPO DE VISTORIA

Art. 14º) O Grupo de Vistoria, composto por engenheiros, técnicos ou especialistas da Prefeitura Municipal, ou de Órgãos Estaduais ou Federais instalados no município, constitui equipe especializada, de apoio administrativo, com missão de assessoramento à COMDEC nas atividades de Vistoria, avaliações e outras atividades especiais .

Art. 15º) Compete-lhe :

I - levantar os pontos críticos e sugerir providências , visando eliminar os elementos que caracterizam sua vulnerabilidade ;

II - manter o Coordenador Municipal informado sobre a natureza da calamidade, área atingida, extensão dos danos materiais , número estimado de vítimas, condições dos meios de comunicação e vias de transportes ;

III - acompanhar a evolução do evento, analisando os riscos e ameaças existentes e aconselhando providências preventivas correspondentes ;

IV - analisar a situação e promover os levantamentos necessários para justificar a declaração da situação de emergência ou a decretação do estado de calamidade pública ;

V - auxiliar no levantamento e avaliação dos danos, com o propósito de obtenção de recursos para recuperação ;

VI - realizar as tarefas especiais que lhe forem encomendadas pelo Coordenador .



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FL.06

vel : telefone, rádio, seção de correspondência, mensageiro, telex,
etc.

Art. 17º) Compete ao Encarregado :

I - levantar os meios de comunicação existentes no município e vizinhança, para utilização de acordo com as conveniências ;

II - manter estreita ligação com os operadores dos meios de comunicação dos órgãos públicos, privados e particulares, objetivando o recebimento e a expedição de mensagens e informações de defesa civil ;

III - manter-se em situação de alerta para detectar qualquer fenômeno ou prenúncio que possa resultar em anormalidade ;

IV - exercer, nos períodos de sobreaviso, em especial, durante o verão, observação (ou vigilância) sobre as notícias divulgadas pelo serviço de meteorologia e pelos centros de informação (hidrológicos, geológicos, imprensa, órgãos policiais e militares) para alertar a Comissão Municipal com a antecedência possível ou necessária à mobilização dos recursos municipais ;

V - divulgar o alarme, obedecida a orientação da Coordenadoria Municipal para evitar pânico .

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ENTIDADES

NÃO-GOVERNAMENTAIS (C.E.N.G.)

Art. 18º) O CENG será constituído por um ou mais representantes das entidades assistenciais, Clubes de Serviço , filantrópicas, comunitárias, entidades de classe e religiosas do Município .

Art. 19º) Os representantes das diversas entidades integrantes do CENG , escolherão livremente sua diretoria .

§ 1º) A primeira diretoria eleita se encarregará da elaboração do Regimento Interno do Conselho, definindo suas atribuições gerais e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FL.07

Chavee
CK

servar a seguinte orientação :

- a) assegurar a economia e melhor distribuição dos recursos disponíveis ;
- b) evitar a superposição do atendimento a necessitados , em detrimento de outros também carentes;
- c) colaborar , quando necessário, na arrecadação de recursos financeiros, gêneros, roupas, calçados e agasalhos para atendimento da população atingida por emergências ou calamidades .
- d) colaborar nos trabalhos de vistoria, pesquisas e levantamentos a cargo da COMDEC ;
- e) orientar, nos abrigos, a educação sanitária, cívica e religiosa da população atingida ;
- f) auxiliar a administração dos abrigos e as demais subcomissões mediante representação, quando achar conveniente ;
- g) fornecer assistência técnica à COMDEC, quando esta for solicitada .

Art. 20º) O Presidente do Conselho participará das reuniões da COMDEC, com direito a opinar e participar do processo decisório , quando for o caso, através de votação .

CAPÍTULO VIII - DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA CIVIL (NUDEC)

Art. 21º) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil serão organizados de acordo com o tipo de prestação de serviços que possam oferecer contando, em princípio, com um presidente, um posto de comunicação e um grupo de operações .

Art. 22º) Segundo a natureza do órgão em que forem instalados , os NUDEC poderão receber missões de :

I - vigilância sanitária, ecológica, epidemiológica, atmosférica ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FL. 08
Folha 1

- III - fiscalização da execução de posturas e normas defensivas estabelecidas ;
- IV - primeiros socorros e apoio nas operações de salvamento ;
- V - encaminhamento de feridos à hospitalização ;
- VI - instalação e administração de abrigos ;
- VII - operação de postos de vacinação e ambulatórios ;
- VIII - arrecadação de donativos e encaminhamento à Subcomissão de abastecimento ;
- IX - colaboração nas campanhas educativas e demais ações de prevenção ;
- X - colaboração no restabelecimento e manutenção dos serviços essenciais ;
- XI - organização de mutirões ;
- XII - outras atividades , a critério de seus dirigentes .

C A P I T U L O IX - DA JUVENTUDE DE DEFESA CIVIL - J U D E C - TAUBATÉ

Art. 23º) A Juventude de Defesa Civil (JUDEC) de Taubaté, será constituída por jovens voluntários, devidamente organizados e subordinados a uma Diretoria Executiva , cujos membros serão integrantes do Conselho de Entidades Não Governamentais da Comissão Municipal de Defesa Civil .

Art. 24º) O C.E.N.G. funcionará como órgão normativo e consultivo da JUDEC-TAUBATÉ , devendo elaborar o respectivo Regimento Interno , o qual não poderá contrariar as regras básicas e normas gerais de organização da Defesa Civil .

Art. 25º) A Juventude de Defesa Civil de Taubaté será integrada por meninos ou meninas dos 7 aos 18 anos, voluntários, devidamente autorizados pelos pais ou tutores ou Juiz de Menores do Município , sem precon-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FL. 09

Art. 26º) Através de instrutores ou monitoras devidamente credenciados e em grupos separados , os jovens participarão de atividades :

- a) Atletismo, campismo, orientação em cidades e no campo, esportes, educação moral e cívica, conhecimentos gerais e conhecimentos da Defesa Civil ;
- b) Auxiliares de divulgação da Defesa Civil municipal ;
- c) esclarecendo e orientando a população em geral e principalmente os jovens e as crianças em eventos ou ocasiões desastrosas .

Art. 27º) Terão preferência para ingresso na JUDEC , os menores desamparados , conforme critérios de avaliação e respectivo encaminhamento pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Taubaté-FUSSTA.

Art. 28º) O FUSSTA e o DEBS (Departamento de Bem Estar Social) da Prefeitura Municipal de Taubaté colaborarão no que for possível na instalação e funcionamento da JUVENTUDE DE DEFESA CIVIL (JUDEC) TAUBATÉ .

CAPÍTULO X - DOS VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES

Art. 29º) São considerados voluntários todos aqueles que se apresentam, espontaneamente, para auxiliarem nas atividades de Defesa Civil e que exercem missões sem qualquer remuneração .

Art. 30º) São considerados colaboradores aqueles que se apresentam, para colaborarem em tarefas específicas, que exijam habilidades especiais , atendendo a apelo formulado pelos dirigentes de Defesa Civil do município, sem exigirem remuneração pelos seus serviços .

Art. 31º) Nos termos da Legislação Federal (Decreto 66.715 de 15 de junho de 1970) , pela natureza eventual desses serviços, não se estabelece qualquer vínculo empregatício, obrigações trabalhistas ou ônus previdenciário entre voluntários e colaboradores com a COMDEC COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL , ou com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ .



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FL.10

nários públicos , assegurando-se a estes o registro em seus assentamentos e àqueles a expedição de um comprovante de sua participação quando solicitado .

CAPÍTULO XI - PLANIFICAÇÃO

Art. 33º) As ações de Defesa Civil se desenvolvem em quatro fases a saber : PREVENTIVA, SOCORRO, ASSISTENCIAL e RECUPERATIVA .

Art. 34º) Na fase PREVENTIVA cabe à Comissão Municipal de Defesa Civil :

I - Levantamento de pontos críticos e elaboração de planos de atendimento ;

II - Analisar e avaliar atendimentos executados anteriormente

III - Revisão e atualização dos planos existentes ;

IV - Levantamento do pessoal participante do Sistema, com o preenchimento e atualização do Fichário Individual ;

V - Desenvolvimento de atividades educativas através de palestras e por meio da imprensa ;

VI - orientar a população sobre medidas preventivas a serem adotadas pelos cidadãos, tais como evitar atirar lixo em rios, córrego boca de lobo, etc

VII - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas por ocasião das ocorrências, visando a forma de evacuação e evitando o pânico e outras consequências ;

Art. 35º) Na fase de SOCORRO cabe à Comissão Municipal de Defesa Civil;

I - Quando for o caso de ocorrência previsível, desencadear a sub-fase de pré-impacto, com as ações de OBSERVAÇÃO, ALERTA E MOBILIZAÇÃO .

II - Assim que for possível remeter a CEDEC pelo meio mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FL.11

zidos ?

- b) O fato e sua origem
- c) Os danos provocados
- d) O fato pode ser causa de calamidade ?
- e) É um evento desastroso ?
- f) É consequência de um evento desastroso?
- g) não pode ser configurado (total ou parcialmente) como ocorrência de Defesa Civil ?

III - Quais as providências a serem adotadas ? Quais os órgãos responsáveis ? Quais são de interesse particular ? Quais são de interesse da comunidade ? Quais são de interesse da esfera Municipal, Regional, Estadual e Federal ?

IV - Quais as providências já adotadas ?

Art. 36 º) A fase de SOCORRO se desdobra em três subfases a saber:

I - Pré-impacto.

II - Impacto ou emergência

III - Calamidade

Art. 37 º) Na fase ASSISTENCIAL , que se divide em ASSISTÊNCIA INICIAL e REABILITAÇÃO , compete a DEFESA CIVIL :

I - Evitar o tumulto, planejando o cadastro das famílias atingidas, fazendo uma triagem rápida e eficiente, reagrupando as famílias

II - proceder ao atendimento dos flagelados que são pessoas necessitadas de amparo e ajuda , atingidas pelo evento .

III - Na fase de Reabilitação que são atividades destinadas a preparar a área atingida para o recebimento ou retorno de seus habitantes , através da descontaminação, limpeza,desobstrução,bem como outras medidas de caráter social ;

IV - Vistoriar os edifícios e obras para avaliar a extensão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FL.12

II - Restabelecer a moral social com a participação e a solidariedade das forças componentes da Defesa Civil.

III - Restabelecer a economia através da normalização dos serviços e atividades privadas da população .

CAPÍTULO XI - DAS SUBCOMISSÕES

Art. 39º) As subcomissões serão organizadas através de UM CADASTRO DE PESSOAL DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS , que será modificado quando necessário e publicado em anexo ao presente Regimento Interno.
Ass.

Art. 40º) As situações omissas, neste Regimento Interno , serão solucionadas pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Defesa Civil e consultada a legislação federal, estadual e municipal sobre o assunto .

Taubaté , 20 de maio de 1985.

-Jose Francisco Góes Figueira
Presidente da CONDEC de Taubaté



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

I N D I C E

Comissão Municipal de Defesa Civil

R E G I M E N T O I N T E R N O

Capítulo I -	Da Finalidade	fl. 01
Capítulo II -	Da Organização,	01
Capítulo III -	Do Coordenador Municipal	02
Capítulo IV -	Do Secretário Executivo	04
Capítulo V -	Do Grupo de Vistoria	05
Capítulo VI -	Do Posto de Comunicações	05
Capítulo VII -	Do Conselho de Entidades Não Governamen-	
	tais (C.E.N.G.).....	06
Capítulo VIII -	Dos Núcleos Comunitários de Defesa Ci -	
	vil (N.U.D.E.C.)	07
Capítulo IX -	Da Juventude de Defesa Civil	
	JUDEC - Taubaté	08
Capítulo X -	Dos Voluntários e Colaboradores	09
Capítulo XI -	Planificação	10
Capítulo XII -	Das Subcomissões	12
Anexo. I -	Cadastro Geral de Pessoal das Entidades	
	Governamentais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Ofício nº 53

Taubaté, 2 de outubro de 1985.

Exmo. Sr.
Eng. José Bernardo Ortiz
DD. Prefeito Municipal de TAUBATÉ

Assinatura de José Bernardo Ortiz

Exmo. Sr.

Eng. José Bernardo Ortiz

DD. Prefeito Municipal de TAUBATÉ

Para o conhecimento e aprovação de V.

Excia , tenho a honra de encaminhar o novo REGIMENTO INTERNO da Comissão Municipal de Defesa Civil , já constando a partir do art. 23º- Capítulo IX - as modificações necessárias para a criação da JUVENTUDE DE DEFESA CIVIL - J U D E C - TAUBATÉ , conforme ficou deliberado em reunião ontem , dia 1º de outubro , realizada no FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE TAUBATÉ .

Trata-se de iniciativa "pioneira" sob todos os aspectos e vem preencher uma lacuna existente na Defesa Civil Municipal que era a não participação da JUVENTUDE em suas realizações .

Em virtude de não haver uma organização semelhante de Defesa Civil , que procure congregar a juventude brasileira em torno dos ideais filantrópicos e de civismo da Defesa Civil, procuramos "criar" uma organização nos moldes da própria sistemática já existente em nossa Comissão . O próprio termo "JUDEC" foi por nós sugerido , tendo em vista não haver nada semelhante que pudesse ser levado em consideração.